



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



CONTRATO Nº 2025.09.10.161

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90014/2025

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC E A
EMPRESA AFEFE TURISMO LTDA, PARA
OS FINS QUE SE DECLARAM:**

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 11.552.755/0001-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Rua Vicente Alencar Oliveira, s/n, Bairro Mirandão, CEP: 63.125.070, na Cidade de Crato, Estado do Ceará, neste ato representado por seu Secretário Executivo, Sr. Paulo de Tarso Cardoso Varela, portador do CPF nº 004.999.053-50, e a empresa **AFEFE TURISMO LTDA**, com sede na Rua Emanuel Leiroz, Bairro Vila Penteado, nº 230, São Paulo – SP, CEP: 03.735-18., Telefone (11) 9 9852-5439, e E-mail: comercial@afefeturismo.com.br, inscrita no CNPJ nº 53.431.363/0001-48, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. Fabio Dos Santos Veloso, portador do CPF nº ***.755.968-**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do objeto da Dispensa de Licitação, sob o nº 90014/2025 e, em observância ao disposto nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e na Resolução nº 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Aviso de Contratação Direta nº 90014/2025, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e na Resolução nº 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Aviso de Contratação Direta nº 90014/2025, e seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente Contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagem referente à gestão de passagens aéreas e terrestres de interesse institucional do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato - CPSMC, durante 12 (doze) meses consecutivos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Aviso de Contratação Direta e seus anexos, e na proposta da **CONTRATADA**, com a finalidade de atender às necessidades do Consórcio Público de

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 89.050,75 (oitenta e nove mil, cinquenta reais e setenta e cinco centavos)**, nas quantidades, especificações e condições indicadas abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Valor da RAV
1	-	RAV (REMUNERAÇÃO DA AGÊNCIA DE VIAGENS) EMISSÃO BILHETE PASSAGEM AÉREA NACIONAL.	Unidade	- 25%

Item	Código	Descrição	Valor Total
1	485	SERVICO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM AEREA - SERVICO DE RESERVA, EMISSAO E ENTREGA DE BILHETES DE PASSAGENS AEREAS NO AMBITO NACIONAL.	R\$ 89.050,75
Valor anual estimado para custeio de aquisições de passagem			R\$ 89.050,75

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do artigo 54, § 4º, da Resolução 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

5.3. O presente instrumento será publicado no Portal Nacional de Contratações (PNCP) em observância ao art. 94 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Indicação do preposto:

6.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. Do controle e fiscalização da execução

6.7.1. Será designado o(s) seguinte(s) empregado(s) público(s) na condição de gestor(es):

Empregado Público	Cargo	Unidade Demandante
Lis Mendes Pinheiro de Miranda Parente	Diretor(a) Administrativa Financeiro	Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

6.7.1.1. Será designado um gestor de contrato para cada a unidade demandante, cabendo aos mesmos acompanhar o andamento da contratação, manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato, como também, acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos neste termo, e demais atribuições nos termos do Anexo IV da Resolução nº 06/2023 do CPSMC.

6.7.2. Será designado o(s) seguinte(s) empregado(s) público(s) na condição de fiscal(is) de contrato:

Empregado Público	Cargo	Unidade Demandante
Hosana Naiany Barbosa Teixeira	Assistente Administrativa	Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

6.7.2.1. Será designado um fiscal de contrato para cada a unidade demandante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, e demais atribuições nos termos do Anexo IV da Resolução nº 06/2023 do CPSMC.

6.7.2.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO OU ENTREGA



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



DO OBJETO

7.1. O objeto contratual deverá ser iniciado a sua execução em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no prazo de **15 (quinze) dias corridos** após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

9.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.6. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



objeto do contrato.

9.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.9. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.9.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e de 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.9.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência.

9.9.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal, trabalhista e social da empresa.

9.10.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.15. Observar as normas que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens, especialmente quanto ao fornecimento de passagens aéreas e de seguro de assistência de viagem internacional e nacional, com abrangência ampla e valores condizentes com a dignidade dos usuários.

9.16. Pagar às companhias aéreas, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, os bilhetes emitidos, ficando estabelecido que o CONSORCIO não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento.

9.17. Manter atualizada a relação de todas as companhias aéreas com as quais opera e presta os serviços contratados;

9.18. Atender a todos os prazos e demais exigências previstas nos respectivos termos de contrato, edital e seus anexos, bem como oferecer pronto e adequado atendimento a quaisquer exigências da fiscalização exercida pelo CONSORCIO, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

9.19. Informar aos gestores do contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um “diário de ocorrências” durante toda a prestação dos serviços autorizados.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



9.20. Observar todos os procedimentos previstos, inclusive prazos, para a regular cobrança dos serviços prestados, sob pena de não recebimento dos valores cobrados e sujeição às sanções previstas no instrumento de contrato.

9.21. Disponibilizar relação atualizada de empresas aéreas/terrestres afiliadas informando imediatamente ao gestor do contrato eventuais inclusões, alterações e exclusões que ocorrerem durante a vigência do contrato

9.22. Cumprir as normas estabelecidas em relação ao sistema de tarifas aéreas em vigor, observando a legislação.

9.23. Prestar, sempre que solicitada, informação sobre as tabelas das tarifas aplicadas pelas concessionárias de transporte aéreo, fixadas individualmente e registradas junto à ANAC, para fins de controle sobre o faturamento.

9.24. Repassar, os descontos e condições especiais para o CONSÓRCIO obtido a partir de Acordos Cooperativos de Desconto pactuados diretamente com as companhias.

9.25. A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

9.26. As passagens aéreas regularmente emitidas e posteriormente canceladas deverão ser reembolsadas ao CONSÓRCIO no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data do cancelamento, observadas as condições, regras e prazos estabelecidos pelas companhias aéreas.

9.26.1. A critério exclusivo do CONSÓRCIO, o valor correspondente às passagens canceladas poderá ser abatido em aquisições futuras, desde que o reembolso não tenha sido efetuado, devendo o abatimento ser devidamente registrado e conciliado com os relatórios mensais de prestação de contas.

9.28. A CONTRATADA se compromete a adotar todos e quaisquer procedimentos necessários à boa execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. A CONTRATADA prestará o serviço de agenciamento de viagens, abrangendo, entre outras atividades correlatas, a cotação de preços, reservas, marcação de assentos em voos, remarcação, emissão, cancelamento, reembolso e fornecimento de bilhetes de passagens aéreas e passagens terrestres, conforme a necessidade e mediante autorização expressa da CONTRATANTE, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos. A prestação efetiva dos serviços deverá iniciar-se em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato.

10.2. A CONTRATADA deverá prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência, de voos, conexões, chegadas e saídas de terminais, tarifas promocionais e retiradas dos bilhetes conforme as necessidades da CONTRATADA.

10.3. A CONTRATADA deverá promover resolução de problemas que venham surgir relacionados a passagens e embarques.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 430/2018

10.4. A CONTRATADA deverá manter, à disposição da CONTRATANTE, em horário compreendido entre 8h e 17h, de segunda a sexta-feira, atendimento apto a responder prontamente às solicitações relacionadas à prestação dos serviços. Fora desse horário, bem como nos fins de semana e feriados, a CONTRATADA deverá indicar empregado responsável pelo atendimento de casos excepcionais e urgentes, devendo manter plantão com disponibilidade de contato por meio de telefones fixos e celulares.

10.5. Efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias.

10.6. Fornecer sempre que solicitado pela CONTRATANTE, à comprovação dos valores vigentes das tarifas à data de emissão das passagens, por companhia aérea e terrestres.

10.7. A CONTRATADA deverá, sempre que solicitadas as reservas/emissões, oferecer as passagens que representem efetivamente preços e condições mais vantajosos para o CONSÓRCIO, contemplando, sempre que aplicáveis, os descontos e condições especiais pactuados diretamente com as companhias, sob pena de devolução dos valores cobrados em desvantagem.

10.8. A CONTRATADA deverá prestar completo assessoramento, obrigando-se a repassar ao CONSÓRCIO todas as promoções, descontos e quaisquer benefícios ou vantagens concedidas pelas companhias, bem como as melhores condições relativas a roteiro, horário, frequência de voos (partida e chegada), conexões, de forma a assegurar sempre as condições mais vantajosas, inclusive, tarifas e condições diferenciadas.

10.9. A CONTRATADA deverá comunicar, imediatamente, ao CONSÓRCIO, por escrito, via e-mail, ou outro canal, sobre a impossibilidade de emissão de passagens de acordo com o requisitado, devendo, nesse caso, propor as melhores alternativas que também atendam aos interesses do CONSÓRCIO.

10.10. Efetivada a prestação do serviço e apresentadas pela CONTRATADA as respectivas faturas e relatórios conforme a origem da demanda, o objeto será recebido pela CONTRATANTE da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em até **10 (dez) dias**, a contar do recebimento provisório, para a verificação da adequação do objeto aos termos contratuais e consequente aceitação.

10.11. Ao CONSÓRCIO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. O CONSÓRCIO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



execução do presente contrato.

11.2. A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo CONSÓRCIO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

11.3. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução deste contrato para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.4. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução deste contrato, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente contrato.

11.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONSÓRCIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

11.6. Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

12.1. A liquidação e o pagamento serão realizados no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo(a) empregado público competente. Os pagamentos serão realizados através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2. Para os serviços deverá ser emitida **Nota fiscal/Fatura a cada mês**, em nome do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

12.2.1. As informações necessárias para emissão da Nota fiscal/Fatura deverão ser requeridas Junto ao órgão solicitante.

12.2.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. O CONSÓRCIO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores abaixo discriminados, acrescidos do valor da RAV se positiva e de desconto se a RAV for negativa, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta:



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



a) Os valores das passagens emitidas no período faturado acrescidos das taxas de embarque, multas de cancelamento e remarcação.

b) O valor unitário constante de sua proposta reajustada, referente à remuneração de agenciamento de viagens (RAV), multiplicado pela quantidade de passagens emitidas no período faturado.

12.4. A CONTRATADA deverá emitir, faturas distintas conforme a origem da demanda, as faturas deverão ser entregues acompanhada dos bilhetes emitidos e faturados e do relatório das passagens emitidas, consolidadas em forma de tabela Excel, no período de faturamento.

12.5. O valor ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens deverá ser percentual de acréscimo ou desconto, sendo que o valor da tarifa a ser considerado será condizente com as tabelas praticadas pelas empresas concessionárias de transporte aéreo e terrestres.

12.6. As faturas deverão ser encaminhadas ao CONSÓRCIO, acompanhadas dos bilhetes emitidos e faturados e do relatório das passagens emitidas, consolidadas em forma de tabela Excel, no período de faturamento, contendo relatório analítico com os seguintes campos:

- a) Nome do Passageiro;
- b) Nome da Companhia Aérea;
- c) Número do Bilhete;
- d) Data da Emissão do Bilhete;
- e) Número do Localizador;
- f) Trecho;
- g) Valor da tarifa;
- h) Valor das taxas: Taxa de embarque; Taxa de remarcação/substituição; Taxa de cancelamento; Taxa de repasse a terceiros – DU ou RAV, se houver;
- i) Valor da retenção sobre a tarifa;
- j) Valor da retenção sobre as taxas de embarque;
- l) Valor da retenção da taxa DU ou RAV, se houver;
- m) Valor total das retenções (retenção tarifa + retenção das taxas);
- o) Valor líquido a ser pago (valor total da apropriação - valor total das retenções);
- p) Valor da Marcação de Assento, se houver;
- q) Valor do Despacho de Bagagem Excedente, se houver.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

433
D

12.7. A CONTRATADA deverá encaminhar, juntamente com as faturas credoras e devedoras, sob pena do não pagamento dos valores devidos, as faturas das companhias que constam os bilhetes emitidos em favor do CONSÓRCIO, na forma da decisão do Tribunal de Contas da União exarada por meio do Acórdão 1314/2014 – Plenário.

a) As faturas das companhias serão conferidas pelo fiscal de contrato ou por comissão designada. Os valores apresentados serão confrontados com os cobrados nas faturas da CONTRATADA.

12.8. Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante no **subitem 12.1** deste capítulo poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

12.9. O reembolso de valores pagos relativos a passagens regularmente emitidas e não utilizadas, será efetuado mediante apresentação de Nota de Crédito, para fins de compensação com faturas a vencer, até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, respeitando-se as condições previstas pelas companhias, a contar da notificação por parte do CONSÓRCIO à CONTRATADA.

a) Deverá constar na Nota de Crédito entre outras informações, o número do bilhete aéreo emitido e não utilizado, os nomes dos (as) passageiros (as) e da companhia aérea, o(s) trecho(s) do voo (ida e/ou volta), o valor da tarifa cobrado, os valores de eventuais multas ou taxas administrativas, taxas de embarque e o valor total líquido do crédito;

b) Poderá ser deduzida, do valor do bilhete a ser reembolsado, multa eventualmente cobrada pela companhia, desde que devidamente comprovada.

12.10. Caso a CONTRATADA não emita nota de crédito no prazo estipulado no parágrafo anterior ou não informe o valor dos trechos não utilizados, o valor total do bilhete, pelo seu valor de face, será glosado em fatura a ser liquidada.

12.11. Se existente crédito em favor do CONSÓRCIO que não possa ser abatido de fatura pendente, deverá o valor ser recolhido aos cofres do CONSÓRCIO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que antecederam o término da vigência contratual.

12.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

12.12.1. Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.13. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

12.14. Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante no **subitem 12.1** poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



12.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor beneficiário não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos, entre o término do prazo referido no **subitem 12.1** e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1. O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

13.1.1. O reajuste só será possível no caso da proposta de RAV ser positiva. Caso a proposta resulte em RAV negativa, ou seja, se a RAV for convertida em percentual de desconto, este valor será IRREAJUSTÁVEL;

13.1.2. Caso a CONTRATADA tenha oferecido em sua proposta RAV igual a 0 (zero), não haverá reajuste da RAV.

13.2. Os valores iniciais poderão ser reajustados para as obrigações iniciadas e concluídas após a decorrência da anualidade exposta no item anterior.

13.3. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. Ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

13.5. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

14.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes do presente processo administrativo constantes do objeto supramencionado correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias com as seguintes



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



classificações programáticas: 10.302.0012.2.213.0000 – MANUT. DO CEO COM RECURSOS DO ESTADO; 10.302.0045.2.245.0000 – MANUT. DO CER IV COM RECURSOS DA UNIÃO; 10.302.0046.2.242.0000 – MANUT. DA POLICLINICA TIPO 2 COM RECURSOS DO ESTADO; 10.302.0043.2.239.0000 – MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO CONSORCIO; 10.302.0029.2.227.0000 – MANUT DA POLICLINICA TIPO 1 COM RECURSOS DO ESTADO. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. Caberá aos responsáveis designados no Termo de Referência promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto na Resolução 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Será considerado infração administrativa, quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, garantida o contraditório e a ampla defesa.

17.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, pela infração do inciso I do citado artigo 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da CONTRATADA, por qualquer infração dos incisos I ao XII do referido art. 155;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II ao VII do citado artigo 155 deste documento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII ao XII do referido artigo 155, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

17.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

17.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

17.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



17.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.5. A aplicação das sanções previstas neste documento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

18.1. A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

18.1.1. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CPSMC, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – Consensual, por acordo entre as partes; ou

III – Determinada por decisão judicial.

18.1.2. A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do CPSMC.

18.1.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1. Este Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.1.1. Na hipótese prevista no item 19.1 acima, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

19.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão, caso não restrinja a sua capacidade de concluir o contrato.

19.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

19.2.1. Balanço/relatório dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



19.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

19.2.3. Indenizações e multas.

19.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/90 e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Crato, no Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Crato/CE, 10 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br PAULO DE TARSO CARDOSO VARELA
Data: 12/09/2025 09:27:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br FABIO DOS SANTOS VELOSO
Data: 10/09/2025 16:58:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Consórcio Público de Saúde da
Microrregião de Crato – CPSMC
Paulo de Tarso Cardoso Varela
Secretário Executivo

AFEFE TURISMO LTDA
Fabio Dos Santos Veloso
CPF nº ***.755.968-**

Testemunhas

(1)

Nome: Mariana Nayany Barbosa Teiauna
CPF N°: 070.797.273-67

(2)

Nome: Bruna G. M. Bento
CPF N°: 026.769.193-93